SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0015785-02.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Impugnação Ao Valor da Causa - Valor da Causa

Impugnante: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa Impugnado: Vandelina Aparecida Ferraz de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, já qualificado, impugnou o valor dado à ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais ajuizada por Vandelina Aparecida Ferraz de Oliveira também qualificada, aduzindo seja exagerado o valor dado à causa, aduzindo que o valor atribuído à causa acarreta intenção de locupletar-se indevidamente; pretende a fixação a título de danos morais por este Juízo.

A impugnada apresentou resposta sustentando que o valor atribuído à causa não fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e que o valor atribuído à causa encontra-se em consonância com a lei e com a jurisprudência, devendo ser mantido o valor fixado, de modo que pugna pela rejeição do incidente.

É o relatório.

DECIDO.

Sem razão o impugnante.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais, em que a autora/impugnada pleiteia valor certo, determinado, de modo que na hipótese, aplica-se o disposto no art. 259, II, do CPC.

Neste sentido: "Valor da causa – pedidos certos- aplicação do art. 259, II, do Código de Processo Civil – Agravo da ré impugnante provido para tal fim." (AI nº 197.725.4/7, Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Marcos César)

Não há razão para se falar em locupletamento indevido por parte da impugnada, pois o valor da causa não é necessariamente o valor da condenação, o qual observará ao final do feito as alegações da autora e do réu para fixar a indenização por danos morais.

Outrossim, o valor da causa não impede o contraditório e a ampla defesa a ser exercida pelo impugnante/requerido, de modo que não há que se falar em prejuízo para o exercício da defesa, com o valor menor ou maior dado à causa.

Nestes termos, mantenho o valor dado à causa.

Isto posto, REJEITO a presente impugnação para manter o valor dado à causa pela autora na petição inicial, qual seja, R\$ 88.067,20 (oitenta e oito mil e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Intime-se.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA